



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação de edital, interposta pela empresa LACERDA, BELEM E MENDONÇA ADVOCACIA - LBM do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 2022.03.11.2.

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

As razões foram apresentadas em relação a exigência da apresentação da Certidão Específica emitida pela Junta Comercial.

A impugnante alega inobservância a legalidade dos atos, apresentando, nos autos, justificativas acerca de ausência de razoabilidade e prejuízo a competitividade.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



a Administração Pública, em toda sua
atividade, presa aos mandamentos da Lei,
deles não podendo afastar, sob pena de
invalidade do ato e responsabilidade de seu
autor." GASPARINI, Diógenes. Direito
Administrativo. 14ª edição. São Paulo:
Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque
nosso.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto
caminho do certame e entende por bem acolher as alegações da
empresa impugnante.

Portanto, esta administração JULGA PROCEDENTE A
IMPUGNAÇÃO, em obediência aos princípios da igualdade, da
legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, será republicada e marcada
nova data para realização do certame.

É o entendimento.

Valeria do Carmo Moura
Pregoeira

VISTO DA PROCURADORIA:

Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto
PROCURADORA GERAL ADJUNTA
PORTARIA Nº 0311007/2021-GP